

Ofício nº 32 /2015

Anápolis, 30 de setembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador Lisieux José Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 22 /2015 que, **"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSERIR O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS NO CONSÓRCIO DA APA DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE"** apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

A Área de Proteção Ambiental – APA - do ribeirão João Leite foi instituída pelo Decreto do Estado de Goiás, nº 5.704, de 27 de dezembro de 2002, abrangendo toda a bacia hidrográfica do ribeirão João Leite, localizada nos municípios de Goiânia, Terezópolis de Goiás, Goianápolis, Nerópolis, Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, e suas águas jurisdicionais. Posteriormente foi editado o Decreto 5.845, de 10 de outubro de 2003, dispondo sobre a localização, dimensão e limites da Área de Proteção Ambiental – APA – João Leite.

Após a criação da APA do ribeirão João Leite foi constituído o Consórcio Intermunicipal da Área de Proteção Ambiental – APA – João Leite, no qual o município de Anápolis é um dos signatários. Contudo, sua adesão não foi formalizada face a ausência de assinatura no Estatuto da entidade, deixando assim de ratificar o protocolo de intenções, conforme dispõe o art. 2º do respectivo Estatuto que prescreve:

"Art.2º. O Consórcio Intermunicipal da APA do João Leite é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificam o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público".

Dessa feita, não ratificando o Protocolo de Intenções o município de Anápolis não aderiu ao Consórcio e, para fazê-lo, mister se faz aprovação de Lei neste sentido, razão pela qual estamos enviando a esta preclara Casa Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para tal fim, visto que o município tem envidado esforços para proteger os recursos hídricos de nosso território e bem assim dos adjacentes, além de assegurar condições para o uso do solo compatíveis com a preservação dos recursos hídricos, conciliar as atividades econômicas e a preservação ambiental, proteger os remanescentes do bioma Cerrado, melhorar a qualidade de vida da população local por meio de orientação e do disciplinamento das atividades econômicas, disciplinar o turismo ecológico e fomentar a educação ambiental.

Ante ao exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para deliberação em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se

Plenário
Em 06/10/2015
Presidência


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis


Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Jurídico
Recebido em 06/10/2015
Horas 10:30
Assinatura Renúncia

PROTOCOLO Nº 145
Data 06/10/15 10:50 Horas

Serviço de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 07/10/15

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Chefe do Executivo a inserir o município de Anápolis no Consórcio da APA do ribeirão João Leite.

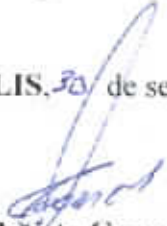
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

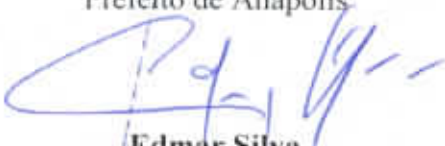
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a inserir o município de Anápolis no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA – DO JOÃO LEITE.

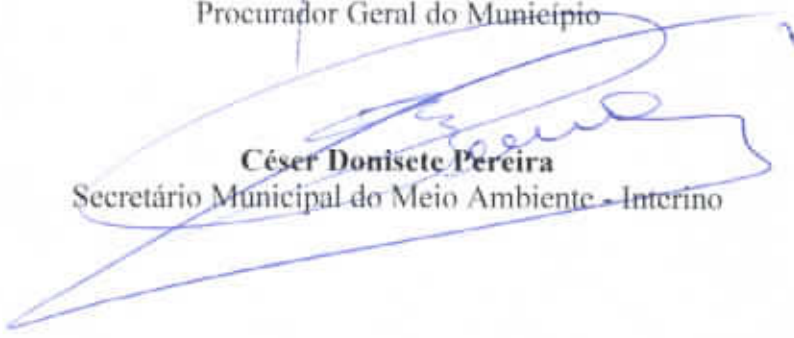
Art.2º. Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, para o cumprimento da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 30 de setembro de 2015


João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município


César Donisete Pereira
Secretário Municipal do Meio Ambiente - Interino



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Civil da Governadoria

Superintendência de Legislação

DECRETO Nº 5.704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) João Leite e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 18830668, o que dispõem os arts. 6º, incisos III e V, 127, § 1º, incisos I, II e III, 128, incisos I, II, III e V, 130 e 143, todos da Constituição Estadual, nos termos dos arts. 2º e 8º da Lei federal 6.902, de 27 de abril de 1981, do art. 9º, inciso VI da Lei federal 6938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 6 de junho de 1990, da Lei federal 9.985, de 18 de julho de 2000, do art. 25 da Lei estadual 12.596, de 14 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 4.593, de 13 de novembro de 1995, da Lei 14.247, de 29 de julho de 2002, e da Resolução nº 004/2002 do Conselho Estadual do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) João Leite, abrangendo toda a bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite, localizada nos Municípios de Goiânia, Terezópolis de Goiás, Goianápolis, Nerópolis, Anápolis, Campo Limpo, Ouro Verde de Goiás e nas suas águas jurisdicionais.

Art. 2º. A APA João Leite tem por objetivo:

- I - proteger os recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite;
- II - assegurar condições para o uso do solo compatíveis com a preservação dos recursos hídricos;
- III - conciliar as atividades econômicas e a preservação ambiental;
- IV - proteger os remanescentes do bioma cerrado;
- V - melhorar a qualidade de vida da população local por meio de orientação e do disciplinamento das atividades econômicas;
- VI - disciplinar o turismo ecológico e fomentar a educação ambiental.

Art. 3º. Para a implantação da APA João Leite será realizada consulta pública à população local e às partes interessadas, no prazo de até noventa dias da publicação deste Decreto, para auxiliar na identificação da exata localização, dimensão e limites da unidade.

Parágrafo único. No processo de consulta de que trata o *caput*, o administrador da APA é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

Art. 4º. Caberão à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh a implantação e a administração da APA João Leite.

Parágrafo único. Para o fim previsto no *caput* deste artigo, a Semarh poderá firmar

convenios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência.

Art. 5º Na implantação e gestão da APA João Leite serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico a ser regulamentado por decreto, definindo as atividades a serem permitidas ou interditadas em cada zona e as que deverão ser restringidas ou proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades construtoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN pelos proprietários rurais cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 6º Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, ou iniciativa privada e de organizações internacionais destinados à região compreendida pela APA, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas neste Decreto e com aquelas estabelecidas no seu Zoneamento Ecológico-Econômico e em outras ações posteriores.

Art. 7º A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de dezembro de 2007. 114º da República.

MARCON FERREIRA PEREIRA JUNIOR
Walter José Rodrigues
Carlos Antônio Silva

(D.O. de 27/12/2007)

Governador do Estado de Goiás



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Civil da Governadoria

Superintendência de Legislação

DECRETO Nº 5.845, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a localização, dimensão e limites da
Área de Proteção Ambiental - APA João Leite.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23513250,

D E C R E T A :

Art. 1º A Área de Proteção Ambiental João Leite, criada pelo Decreto nº 5.704, de 27 de dezembro de 2002, com perímetro de 143,66 Km e área total de 721,28 Km², abrange toda a bacia hidrográfica do Ribeirão João Leite e possui a seguinte delimitação: começa no ponto de coordenadas UTM 688967/8167343, Zona 22, na confluência do Rio João Leite com um afluente de sua margem direita, próxima à Fazenda Toqueira (1). Segue-se por este córrego até sua cabeceira e depois em direção oeste até encontrar a rodovia GO-080, que liga Goiânia a Nerópolis (2). Segue-se por esta rodovia até a cabeceira do Córrego Mombuca (3). Segue-se pelo divisor de águas do Rio João Leite e Ribeirão Capivara até cruzar a rodovia GO-57 Anápolis - Nerópolis (4). Segue-se pelo divisor das águas, rumo Noroeste, até atingir o ponto mais alto da Serra Pelada, próximo a localidade de Posse (5). Segue-se direção Nordeste, sempre pelo divisor de águas, até a Serra da Pedra Sabão (6), continuando pelo divisor de águas até atingir o ponto mais alto, próximo à localidade de Ouro Verde (7). Tomando-se direção aproximadamente Sudeste, segue-se pelo divisor de águas da bacia do Rio João Leite e do Rio Padre Souza até a rodovia que liga Anápolis e Souzaânia (8), nas cabeceiras do Piancó. Segue-se por esta rodovia (GO-153) até a cidade de Anápolis (9). Na zona urbana, segue-se pelo divisor até a rodovia GO-57, seguindo pela mesma até cruzar com a rodovia que liga esta à BR-060/153 (10). Segue-se por esta rodovia, próxima à margem esquerda do Rio das Antas, até a BR-060/153 (11). Segue-se pela BR-060/153 em direção a Goiânia, até o trevo de Goianápolis (12). Segue-se pela rodovia que dá acesso à cidade de Goianápolis (antiga rodovia Goiânia-Anápolis), passando pela zona urbana e continuando pela mesma estrada até a cabeceira do Ribeirão Bonsucesso (13). Segue-se pelo divisor de águas, direção aproximada Sudoeste, passando pelas localidades de Carapina e Lajcado, até atingir a BR-060/153 (14). Segue-se por esta rodovia, sentido Goiânia, por cerca de 2,5 Km, continuando no limite do Parque Ecológico dos Ipês, até a cabeceira de drenagem na localidade de Entre-Serra (15). Segue-se pela drenagem até sua confluência com o Rio João Leite (16). Segue-se pelo Rio João Leite até o ponto inicial (1).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de outubro de 2003, 115ª da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Walter José Rodrigues

Paulo Souza Neto

(D.O. de 15-10-2003)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15.10.2003

